



Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Edição n. 4266

Nesta Edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	2
Súmulas de Contratos.....	2
Editais.....	2
Avisos.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Atos Normativos.....	3
Avisos.....	6
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	
Extratos.....	8





Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Edição n. 4266

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**BOLETIM N. 167/2026****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: DESIGNAR**

- pelo período de 10 de maio a 10 de novembro de 2026, a servidora AMANDA RAFAELA CAVALLIN, ID n.º 5127092, Técnica do Ministério Público, para, sem prejuízo das funções próprias do seu cargo, exercer as atividades correlatas à sua graduação superior em DIREITO, junto aos Gabinetes de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo, concedendo-lhe a gratificação por Atividade de Nível Superior - GANS, no percentual de 25% do vencimento básico de seu cargo e classe (PGEA 01512.000.998/2025 - Port. 0705/2026/SUBADM).

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 22/05/2026, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, JOÃO VICTOR JAQUES BORGES, tendo entrado em exercício em 25/05/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO N.º 02617.000.016/2026**

CONTRATADO: AOVIS Sistemas de Informática S/A; **OBJETO:** Aquisição de 50 (cinquenta) licenças anuais individuais da plataforma de cursos online Alura para treinamento de servidores da Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), pelo prazo de 12 (doze) meses, **VALOR TOTAL:** R\$ 74.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, NAD 3.3.90.40, Rubrica 4020; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso I e §1º, da Lei Federal n.º 14.133 /2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

ROBERVAL DA SIQUEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE DISPENSA E
DESIGNAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICOS Nº 028/2026
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.184/2026
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.008/2024
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.115/2025**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça DISPENSA os servidores **LUIS EDUARDO NASCIMENTO MORAES**, ID 4570413, e **ANA LUCIA VIEIRA VARGAS**, ID 3434990, das funções de Gestor e Gestor substituto, respectivamente, do Contratos nº 016/2024 e 055/2025, e DESIGNA os servidores **ANA ELISA MEIRA DE ANDRADE**, ID 3441067, e **RICARDO DIHL ANGELI**, ID 3594130, para atuarem como Gestor e Gestor substituto, respectivamente dos contratos anteriormente referidos. DISPENSA os servidores **ANA LUCIA VIEIRA VARGAS**, ID 3434990, e **LUIS EDUARDO NASCIMENTO MORAES**, ID 4570413, das funções de Gestor e Gestor substituto, respectivamente, do Contratos nº 002/2022 e DESIGNA os servidores **RICARDO DIHL ANGELI**, ID 3594130, e **ANA ELISA MEIRA DE ANDRADE**, ID 3441067, para atuarem como Gestor e Gestor substituto, respectivamente dos contratos anteriormente referidos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre 25 de maio de 2026.

ROGERIO DA SILVA MEIRA,

Diretor-Geral em substituição.

EDITAL N.º 67/2026

Resultado do Edital n.º 60/2026 – REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (DEMP 15/05/2026)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que, tendo em vista o que consta nos PGEAs 00849.000.724/2026, 00983.000.606/2026, 00033.000.567/2026, 00818.000.414/2026 e 00033.000.563/2026, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/) o resultado das remoções referentes ao Edital supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 68/2026

Resultado do Edital n.º 61/2026 – REMOÇÃO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (DEMP 15/05/2026)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que, tendo em vista o que consta no PGEA 00033.000.174/2026, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na





Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Edição n. 4266

intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/) o resultado da remoção referente ao Edital supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 69/2026**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público (CPAD), designado pela Portaria n.º 2637/2025/SUBADM, publicada no Boletim n.º 282/2025, do Diário Eletrônico do Ministério Público, de 05/08/2025, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do RS, se não houver oposição, serão eliminados os documentos constantes nos Termos de Eliminação de Documentos n.º 86/2026, n.º 91/2026 e n.º 94/2026, preenchidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, disponíveis na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, http://www.mprs.mp.br/gestao_documental/ e na Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição, Rua General Andrade Neves, 106, 6º andar – Porto Alegre – RS.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público, localizada no endereço supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE,

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO N.º 5/2026-CSMP**

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a permuta nacional entre membros dos Ministérios Públicos dos Estados.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 130, de 4 de julho de 2023, que acrescentou os incisos VIII-A e VIII-B ao art. 93 da Constituição Federal, prevendo a permuta nacional entre juízes de direito vinculados a diferentes Tribunais;

CONSIDERANDO o teor do art. 129, §4.º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que estabelece ser aplicável ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93 da Constituição Federal e o Princípio Constitucional da Simetria entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, materializado na Resolução CNMP n.º 272, de 24 de outubro de 2023 e na Resolução CNJ n.º 133, de 21 de junho de 2011, que asseguram a equiparação constitucional entre direitos e deveres do Ministério Público e da Magistratura;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 323, de 24 de fevereiro de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o direito de permuta nacional aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados, determinando, em seu art. 9.º, que "Os Ministérios Públicos estaduais deverão editar atos normativos complementares, no prazo de 3 (três) meses da publicação desta Resolução, definindo regras procedimentais no âmbito local.";

CONSIDERANDO o princípio da unidade, que baliza o caráter nacional do Ministério Público brasileiro e a necessidade de conformação normativa entre os atos editados por todos os Ministérios Públicos dos Estados, de modo a concretizar a permuta nacional entre os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, da publicidade, da motivação e da segurança jurídica,

CONSIDERANDO a decisão proferida na sessão ordinária de 25 de maio de 2026 – Ata n. 1742-CSMP,

RESOLVE o seguinte:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Esta Resolução estabelece as regras procedimentais para a efetivação da permuta entre membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e membros vinculados a Ministérios Públicos dos demais Estados da Federação.

§1.º A permuta de que trata esta Resolução será realizada mediante análise de conveniência e oportunidade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e não constitui direito subjetivo dos interessados.

§ 2.º A aprovação da permuta nacional constitui ato administrativo complexo, condicionado à deliberação favorável, por maioria absoluta, dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos envolvidos.

Art. 2.º A permuta nacional poderá ser realizada entre membros de diferentes Estados da Federação, ambos de mesma entrância ou categoria, passando os permutantes a figurar no último lugar na ordem de antiguidade da respectiva entrância ou categoria nas Instituições de destino.

§ 1.º Não existindo equiparação entre as entrâncias ou categorias das instituições envolvidas na permuta, os permutantes passarão a compor a entrância inicial da carreira, figurando no final das listas de antiguidade.

§ 2.º Consideram-se entrâncias simétricas ou equivalentes aquelas que, embora denominadas de maneira diversa em cada Ministério Público, correspondam ao mesmo grau de atribuições, responsabilidades e prerrogativas funcionais, conforme reconhecido pelas instituições envolvidas.

§ 3.º Em casos envolvendo membros titulares, suas respectivas unidades ministeriais serão destinadas à movimentação interna do Ministério Público de destino, apenas sendo oferecidas aos permutantes na hipótese de inexistência de interesse por qualquer membro apto à movimentação.



§ 4.º A permuta prevista neste artigo poderá ocorrer, inclusive, por triangulação entre membros de diferentes Ministérios Públicos, devendo os requerimentos ser apresentados simultaneamente, com a indicação expressa de todos os membros permutantes e da instituição de destino de cada integrante envolvido na triangulação.

§ 5.º A remoção por permuta não confere direito a ajuda de custo, nem gera vacância, nos termos do art. 2.º, §3.º, da Resolução 323 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A PERMUTA

Art. 3.º Não poderão candidatar-se à permuta nacional os membros do Ministério Público que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

I – em estágio probatório;

II – respondendo a processo criminal ou a procedimento administrativo disciplinar;

III – punidos disciplinarmente no último ano, contado da apresentação do requerimento;

IV – que houverem requerido aposentadoria voluntária ou já possuam tempo suficiente, devidamente homologado, que lhes possibilite requerê-la a qualquer tempo;

V – inscritos em concurso de promoção ou remoção não finalizado;

VI – que tenham sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido;

VII – afastados da carreira ou do efetivo exercício de seu cargo, por qualquer razão;

VIII – que apresentem acúmulo injustificado de processos, procedimentos ou expedientes com excesso de prazo, a ser aferido pelo respectivo órgão correicional.

IX – que mantenham, entre si, relação de cônjuges ou companheiros.

§ 1.º As restrições de ordem temporal aplicáveis aos concursos de remoção não configuram hipótese de impedimento para a participação nos processos de permuta de que trata esta Resolução, desde que o interessado junte ao pedido de permuta nacional a desistência do concurso de remoção ou promoção em que estiver inscrito ao tempo do requerimento de permuta nacional.

§ 2.º A avaliação disciplinar de que trata o inciso II do *caput* deste artigo não abrangerá sindicâncias, reclamações disciplinares ou expedientes preliminares que não tenham resultado na instauração formal de procedimento administrativo disciplinar.

§ 3.º Para os fins do inciso VIII do *caput* deste artigo, o membro interessado deverá apresentar declaração sobre a existência ou não de processos e procedimentos conclusos além do prazo legal, cabendo à Corregedoria-Geral do Ministério Público a verificação das informações.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA A PERMUTA

Seção I Da formação da lista de interessados

Art. 4.º Anualmente, o Conselho Superior do Ministério Público publicará edital concedendo prazo para que os membros do Ministério Público manifestem interesse na formação de lista de interessados na permuta nacional, da qual deverá constar o cargo que exerce e as unidades da Federação que possui interesse em formalizar o pedido de permuta.

§ 1.º Encerrado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, a lista de interessados ficará arquivada perante o Conselho Superior do Ministério Público e poderá ser consultada por qualquer integrante da Administração Superior dos Ministérios Públicos dos Estados e, de forma reservada – e mediante requerimento específico dirigido ao Presidente do CSMP –, por qualquer membro do Ministério Público brasileiro, de modo a possibilitar a deflagração do procedimento de que trata esta Resolução.

§ 2.º A inscrição na lista de interessados não é requisito necessário para a realização da permuta nacional, podendo ser dispensada, caso haja prévio ajuste entre os interessados, observando-se, no caso, o disposto no art. 9.º, § 3.º, e arts. 10 e 11, todos desta Resolução.

Seção II Do requerimento e do julgamento do pedido de permuta nacional

Art. 5.º A permuta nacional será formalizada mediante petição conjunta subscrita pelos membros interessados, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e ao Procurador-Geral de Justiça da instituição de origem do outro permutante, dando ensejo à instauração de processos administrativos autônomos em cada Ministério Público envolvido.

§ 1.º Os pedidos de permuta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, deverão tramitar por meio do Sistema de Informações do MPRS - SIM e deverão conter as seguintes informações dos interessados:

I – dados pessoais, dentre os quais nome completo, matrícula, data de nascimento, número de CPF e domicílio;

II – entrância, categoria, grau ou classe;

III – datas de ingresso na carreira do Ministério Público e datas de posse nos cargos atuais, especificando as respectivas datas de vitaliciedade;

IV – declaração de que não respondem a processo administrativo disciplinar ou processo criminal;

V – declaração acerca da incidência de alguma das vedações previstas no art. 3.º da presente Resolução;

VI – se realizou permuta nacional nos últimos 5 (cinco) anos, contados do requerimento;

VII – declaração de ciência de que a permuta não gera direito a ajuda de custo e declaração de aceite e adesão às normas constitucionais aplicáveis, inclusive àquela segundo a qual passarão a ocupar o último lugar na lista de antiguidade da entrância ou categoria para a qual forem designados;

VIII – eventual recomendação da Assessoria de Segurança Institucional, quando a permuta for motivada por questões de segurança.

§ 2.º Recebido e atuado o requerimento, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de juntada das informações funcionais dos requerentes e manifestação preliminar a respeito da habilitação dos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por pedido devidamente justificado.

§ 3.º Devolvido o procedimento pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça poderá:

I – indeferir, em decisão fundamentada, o requerimento de permuta;

II – deferir preliminarmente a participação do interessado na permuta, encaminhando os autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para fins de atuação, registro e distribuição a um Conselheiro Relator, na forma do Regimento Interno do CSMP.

§ 4.º Em quaisquer dos casos, a decisão do Procurador-Geral de Justiça é irrecurável.

Art. 6.º Compete ao Conselheiro Relator:

I – realizar análise curricular e das fichas funcionais dos membros permutantes;



Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Edição n. 4266

II – solicitar, se entender necessário, correição ou inspeção nas Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça dos permutantes, a ser realizada pelas respectivas Corregedorias-Gerais, as quais, cuja não realização poderá implicar a inabilitação do candidato à permuta;

III – promover diligências complementares;

IV – compartilhar com a outra unidade do Ministério Público os dados funcionais dos permutantes e solicitar, se necessário, informações acerca do candidato da outra unidade, as quais, caso não prestadas, poderão implicar na inabilitação do candidato à permuta.

V – elaborar, no prazo regimental, relatório e voto pela habilitação ou pela inabilitação dos interessados à permuta nacional.

Art. 7.º Concluída a instrução, o processo será incluído na pauta da sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público mais próxima, assegurada ciência aos interessados.

Art. 8.º Da decisão do Conselho Superior do Ministério Público sobre a inabilitação dos interessados, caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9.º Decidindo o Conselho Superior do Ministério Público ou, em grau recursal, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no caso de recurso, pela habilitação dos interessados, a Secretaria dos Órgãos Colegiados publicará edital contendo os nomes dos permutantes habilitados, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais impugnações ou manifestações de interesse, assegurado aos interessados o contraditório, em igual prazo.

§ 1.º A impugnação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser fundamentada em violação a normas legais ou regulamentares, inclusive as previstas nesta Resolução.

§ 2.º Em caso de impugnação, os autos serão remetidos ao Conselheiro Relator para regular instrução e posterior julgamento pelo Colegiado, nos prazos regimentais.

§ 3.º Em caso de manifestação de interesse de mais de um membro do Ministério Público, nos termos do *caput* do presente artigo, considerar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de exercício na carreira;

II – maior tempo de exercício na entrância;

III – maior idade; e

IV – preservação da unidade familiar, o que pressupõe a existência de cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado na área de competência da instituição de destino.

§ 4.º As decisões do Conselho Superior do Ministério Público e as decisões tomadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em grau recursal, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, sempre que apreciarem o mérito da permuta nacional.

Seção III

Da Lista de Habilitados

Art. 10. Os nomes dos membros habilitados pelo Conselho Superior, nos casos do art. 9.º, §3.º, da presente Resolução, constituirão a lista de membros permutantes habilitados, a ser gerida pela Procuradoria-Geral de Justiça e permanentemente aberta à inscrição de novos interessados que atendam aos requisitos desta Resolução.

§ 1.º Os membros que manifestarem interesse na permuta e que, habilitados, não forem selecionados em razão da ausência de outro candidato com interesse recíproco, serão automaticamente mantidos na lista de que trata o *caput*.

§ 2.º A lista será segmentada conforme o Ministério Público de destino e ordenada, em cada segmento, de acordo com os critérios de desempate previstos no art. 9.º, §3.º desta Resolução, devendo a inserção de novos nomes respeitar essa ordenação.

§ 3.º Caso surja um novo membro habilitado à permuta capaz de permitir a troca entre os Ministérios Públicos, o primeiro colocado da lista correspondente será notificado para manifestar interesse, procedendo-se à permuta na forma desta Resolução.

Art. 11. Após o prazo previsto no art. 9.º, havendo manifestação de interesse, a Secretaria dos Órgãos Colegiados publicará a lista de inscritos, segundo a ordem estabelecida no §3.º do referido artigo, para adoção do procedimento previsto no art. 5.º

Parágrafo único. Decidida a admissibilidade preliminar pelo Procurador-Geral de Justiça, os autos serão devolvidos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, que os remeterá, por prevenção, ao Conselheiro Relator, adotando-se o procedimento previsto nos arts. 6.º e seguintes.

CAPÍTULO IV

DA CONCRETIZAÇÃO DA PERMUTA E INTEGRAÇÃO DO PERMUTANTE

Art. 12. Devidamente habilitados os permutantes e deferidos os pedidos pelos Conselhos Superiores das unidades do Ministério Público envolvidas, a permuta nacional será considerada concretizada, o que a torna irrevogável.

§1.º Após a concretização da permuta, a Procuradoria ou Promotoria de Justiça do permutante será oferecida para movimentação na carreira, na forma da legislação específica.

§ 2.º Não havendo habilitados aptos à movimentação interna, a permuta será realizada para a unidade em que se encontrava lotado o membro permutante interessado na permuta nacional.

§ 3.º Julgada a movimentação na carreira, na forma da Resolução específica, a Procuradoria-Geral de Justiça apresentará ao permutante proveniente da outra unidade da Federação as lotações remanescentes, designando-o formalmente.

Art. 13. Após a adoção do procedimento previsto no art. 12, §3.º desta Resolução, o membro permutante entrará em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a contar da conclusão integral do procedimento em ambos os Ministérios Públicos.

Art. 14. Enquanto não concluído o procedimento de permuta em ambos os Ministérios Públicos, os permutantes permanecerão no exercício regular de suas funções em suas respectivas lotações.

Art. 15. Após a realização da permuta, o membro fica impedido de se candidatar a uma nova permuta nacional antes de completados 5 (cinco) anos de efetivo exercício na nova instituição, salvo nos casos de permuta fundada em recomendação da Assessoria de Segurança Institucional, em decorrência de grave ameaça à sua vida ou de seus familiares.

Art. 16. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para que o membro do Ministério Público que tenha realizado a permuta nacional venha a se aposentar ou pedir exoneração do cargo na nova instituição, sob pena de invalidação da permuta.

Parágrafo único. Não será exigido o prazo do *caput* nas hipóteses excepcionais de aposentadoria por invalidez e de permuta fundamentada em recomendação da Assessoria de Segurança Institucional, decorrente de grave ameaça à sua vida ou de seus familiares.

Art. 17. Concretizada a permuta, os interessados passarão a compor o quadro do Ministério Público de destino para todos os fins, submetendo-se a todas as leis do estado-membro e às regras administrativas e financeiras da referida instituição.

§ 1.º O membro permutante terá os mesmos direitos e vantagens dos membros que compõem o quadro da instituição de destino, resguardados direitos adquiridos e o princípio da irredutibilidade remuneratória.

§ 2.º As vantagens retroativas, pecuniárias ou convertidas em pecúnia adquiridas pelo membro permutante até a concretização da permuta serão suportadas pela instituição de origem.





Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Edição n. 4266

Art. 18. Os Ministérios Públicos envolvidos no ato da permuta farão as comunicações pertinentes aos órgãos previdenciários para que haja a plena compensação financeira entre as diversas pessoas políticas de direito público interno, em especial os estados-membros, e seus regimes próprios de previdência social, quando houver migração dos agentes políticos, obedecendo-se aos comandos normativos vigentes.

Art. 19. O membro permutante que passar a integrar os quadros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul averbará neste o tempo de contribuição anterior, para fins de obtenção de direitos e vantagens previstos na legislação estadual.

Art. 20. Ao membro permutante será considerado como termo inicial de antiguidade na entrância o dia de sua assunção perante o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e, para fins de contagem da antiguidade na carreira, o ingresso como Promotor de Justiça Substituto no Ministério Público de origem.

CAPÍTULO V DA PERMUTA POR MOTIVO DE SEGURANÇA

Art. 21. A permuta nacional poderá ser requerida em caráter prioritário e de urgência quando fundamentada em recomendação da Assessoria de Segurança Institucional ou do Ministério Público de origem, em decorrência de grave ameaça à vida do membro ou de seus familiares.

§ 1.º Nessa hipótese, os prazos previstos nesta Resolução poderão ser reduzidos pela metade, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2.º A recomendação da Assessoria de Segurança Institucional deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado sobre a natureza e a gravidade da ameaça, resguardado o sigilo das informações que possam comprometer a segurança do membro ou de seus familiares.

§ 3.º O processo administrativo de permuta por motivo de segurança tramitará em caráter sigiloso, com acesso restrito às autoridades competentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá registro atualizado de todas as permutas realizadas, que conterá a identificação dos permutantes, as datas de habilitação e de concretização, as entrâncias e lotações de origem e destino, e demais informações relevantes.

Art. 23. A Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências necessárias para a adequação dos registros funcionais, financeiros e previdenciários decorrentes da permuta.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Resolução n.º 323/2026 do CNMP.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

AVISO Nº 13/2026

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2026, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

00020.000.735/2025,	00030.000.019/2023,	00711.000.031/2023,	00712.001.096/2025,	00712.001.634/2025,	00718.000.611/2020,
00722.000.580/2019,	00722.001.037/2023,	00722.001.318/2025,	00722.001.939/2024,	00722.002.446/2024,	00728.000.625/2025,
00728.001.055/2024,	00728.001.537/2023,	00736.000.029/2018,	00736.000.275/2025,	00738.000.415/2023,	00739.000.303/2024,
00740.001.671/2024,	00740.004.964/2025,	00740.009.295/2025,	00748.004.743/2024,	00748.005.205/2025,	00748.010.557/2025,
00755.003.184/2026,	00755.000.293/2024,	00755.000.557/2025,	00755.002.250/2025,	00755.002.413/2025,	00755.003.627/2024,
00755.005.173/2022,	00763.000.337/2025,	00763.002.281/2023,	00763.002.569/2023,	00765.000.108/2025,	00769.000.815/2025,
00770.001.871/2025,	00775.001.107/2022,	00775.001.435/2022,	00775.005.636/2022,	00775.006.674/2022,	00775.006.999/2022,
00780.000.203/2025,	00780.000.550/2025,	00780.001.616/2023,	00783.000.544/2025,	00783.000.646/2025,	00783.002.127/2024,
00783.002.537/2025,	00788.001.559/2021,	00802.001.009/2025,	00802.001.326/2024,	00802.001.516/2023,	00802.001.677/2025,
00811.000.629/2025,	00815.001.299/2025,	00820.002.588/2021,	00820.002.786/2025,	00820.003.115/2021,	00820.006.778/2025,
00820.007.530/2025,	00824.002.165/2026,	00829.000.498/2024,	00829.001.180/2023,	00833.000.852/2025,	00850.000.194/2025,
00853.005.542/2022,	00855.000.087/2025,	00861.000.294/2025,	00861.000.393/2024,	00861.000.887/2025,	00861.002.092/2025,
00861.003.158/2022,	00861.003.299/2022,	00864.000.143/2021,	00864.000.665/2021,	00864.001.636/2025,	00864.001.744/2022,
00864.003.039/2024,	00864.004.187/2024,	00865.001.688/2020,	00865.003.283/2025,	00865.004.593/2025,	00865.011.020/2023,
00867.000.393/2026,	00867.000.886/2021,	00868.000.226/2025,	00876.000.560/2026,	00877.000.816/2024,	00878.000.484/2025,
00878.000.852/2020,	00882.001.817/2024,	00890.001.249/2020,	00891.001.391/2020,	00891.004.128/2022,	00898.000.831/2024,
00901.000.519/2025,	00901.001.171/2022,	00901.003.802/2022,	00914.003.363/2025,	00915.001.484/2025,	00922.000.031/2022,
00922.000.845/2020,	00922.000.974/2019,	00922.002.349/2020,	00922.002.594/2020,	00924.000.651/2023,	00924.001.006/2025,
00930.000.105/2019,	00930.000.258/2025,	00930.002.129/2020,	00930.002.438/2024,	00930.002.642/2024,	00930.003.304/2023,
00930.004.419/2024,	00931.003.064/2022,	00931.003.223/2025,	00931.004.564/2024,	00933.001.305/2025,	00933.002.368/2025,
00938.000.178/2019,	00949.000.193/2026,	01128.000.804/2025,	01128.002.224/2025,	01128.002.592/2024,	01128.002.828/2025,
01128.003.184/2025,	01128.004.551/2025,	01128.004.677/2025,	01128.006.917/2025,	01129.001.475/2023,	01132.000.317/2021,





01132.001.432/2025,	01136.001.670/2021,	01138.000.242/2021,	01140.000.112/2024,	01140.000.165/2021,	01140.000.513/2025,
01202.000.069/2025,	01202.000.694/2024,	01216.001.665/2025,	01216.001.902/2024,	01223.000.166/2024,	01304.000.480/2024,
01304.001.861/2025,	01304.002.393/2025,	01304.003.162/2023,	01304.003.338/2024,	01304.003.706/2025,	01304.003.859/2025,
01304.003.937/2022,	01304.004.043/2025,	01304.004.050/2025,	01304.004.579/2025,	01304.005.170/2023,	01304.005.203/2022,
01304.005.376/2022,	01304.005.415/2025,	01304.005.687/2025,	01304.005.774/2025,	01304.005.875/2022,	01304.006.894/2025,
01304.007.104/2025,	01304.007.742/2025,	01346.000.051/2026,	01346.000.276/2023,	01346.000.279/2023,	01346.000.282/2023,
01346.000.293/2023,	01346.000.320/2023,	01346.000.767/2025,	01349.000.095/2023,	01411.000.009/2018,	01411.007.377/2020,
01443.000.661/2025,	01443.000.751/2024,	01445.000.009/2021,	01445.000.137/2025,	01445.000.200/2023,	01447.000.737/2025,
01447.000.906/2023,	01502.000.204/2023,	01502.000.235/2025,	01502.000.302/2024,	01502.000.440/2025,	01502.001.000/2023,
01506.000.248/2020,	01506.001.582/2024,	01506.002.986/2024,	01506.003.820/2021,	01508.000.185/2025,	01508.000.288/2024,
01508.000.421/2023,	01508.000.444/2025,	01508.000.806/2022,	01508.000.481/2023,	01512.000.097/2025,	01512.000.274/2025,
01512.000.393/2025,	01512.000.604/2025,	01512.000.622/2024,	01512.000.890/2025,	01514.000.158/2024,	01516.000.127/2025,
01516.000.425/2025,	01518.000.126/2025,	01518.000.505/2025,	01518.000.941/2024,	01518.001.144/2025,	01520.002.199/2025,
01520.003.039/2024,	01522.000.045/2025,	01522.000.520/2023,	01522.001.222/2023,	01522.001.486/2025,	01524.000.125/2024,
01524.000.466/2025,	01528.000.800/2025,	01530.000.231/2025,	01530.000.433/2024,	01530.000.825/2023,	01532.000.004/2023,
01532.000.337/2025,	01534.000.992/2024,	01534.001.093/2025,	01536.001.759/2025,	01538.000.003/2024,	01538.001.760/2022,
01538.001.793/2025,	01540.000.158/2023,	01540.000.185/2023,	01540.000.457/2023,	01540.001.070/2024,	01540.001.134/2023,
01540.003.523/2023,	01542.000.414/2025,	01542.000.588/2023,	01542.001.006/2025,	01542.002.941/2023,	01544.000.804/2017,
01546.000.893/2023,	01546.000.892/2023,	01548.000.424/2022,	01548.001.022/2024,	01548.001.873/2025,	01585.000.813/2025,
01585.001.696/2022,	01589.000.375/2025,	01589.000.908/2024,	01589.001.190/2025,	01589.001.543/2024,	01589.001.598/2025,
01591.000.035/2026,	01591.000.113/2025,	01591.000.676/2025,	01593.000.886/2025,	01593.000.890/2025,	01593.000.917/2025,
01593.001.395/2025,	01593.001.586/2025,	01593.003.176/2025,	01593.003.965/2025,	01593.004.110/2024,	01593.005.156/2025,
01597.000.721/2022,	01597.000.843/2025,	01602.000.253/2021,	01604.000.267/2024,	01604.000.284/2024,	01604.000.475/2025,
01604.000.841/2025,	01608.000.034/2025,	01608.000.087/2025,	01608.000.130/2025,	01608.000.281/2024,	01610.000.635/2025,
01610.000.655/2025,	01610.001.695/2025,	01610.001.878/2025,	01610.002.339/2025,	01610.003.407/2024,	01614.000.046/2021,
01614.000.741/2025,	01614.000.877/2024,	01614.001.149/2022,	01618.000.195/2018,	01623.000.189/2021,	01625.000.384/2022,
01625.006.328/2025,	01629.001.452/2023,	01631.000.084/2026,	01631.000.086/2026,	01631.000.100/2026,	01631.000.120/2026,
01631.000.121/2026,	01631.000.183/2024,	01631.000.409/2025,	01631.000.433/2025,	01631.000.434/2025,	01631.000.435/2025,
01631.000.458/2025,	01636.003.379/2020,	01638.000.737/2024,	01642.000.482/2023,	01642.000.586/2023,	01642.001.182/2023,
01646.000.746/2024,	01648.001.206/2024,	01656.001.297/2024,	01658.000.549/2024,	01658.000.642/2023,	01658.000.678/2025,
01658.000.880/2024,	01686.000.008/2026,	01688.000.166/2024,	01688.000.284/2024,	01688.000.805/2024,	01690.000.004/2023,
01690.000.020/2023,	01690.000.046/2022,	01690.000.240/2023,	01690.000.814/2020,	01690.000.889/2024,	01690.001.036/2022,
01690.001.290/2023,	01690.001.447/2023,	01690.001.536/2021,	01690.001.789/2021,	01690.001.856/2023,	01690.001.925/2022,
01690.002.228/2022,	01690.002.446/2023,	01690.002.573/2022,	01694.000.304/2025,	01700.000.478/2023,	01702.000.047/2024,
01702.000.403/2024,	01706.000.015/2024,	01706.000.086/2023,	01706.000.206/2024,	01706.000.489/2025,	01710.000.002/2024,
01714.000.206/2024,	01714.000.243/2024,	01714.000.484/2023,	01716.000.698/2025,	01718.000.509/2023,	01722.000.193/2024,
01724.000.292/2024,	01726.000.152/2024,	01726.000.321/2023,	01726.000.378/2023,	01726.000.415/2023,	01726.000.560/2022,
01726.000.588/2025,	01726.000.625/2022,	01726.000.669/2022,	01732.000.023/2017,	01732.000.256/2019,	01732.000.647/2025,
01732.000.805/2023,	01734.000.009/2022,	01734.000.171/2025,	01734.000.907/2025,	01736.000.593/2024,	01736.000.632/2024,
01738.000.295/2025,	01738.000.541/2021,	01738.000.601/2024,	01738.000.689/2025,	01738.000.796/2024,	01738.000.850/2023,
01740.000.079/2023,	01742.000.035/2021,	01742.000.080/2021,	01742.000.089/2025,	01742.000.476/2023,	01746.000.305/2024,
01746.000.467/2024,	01746.000.655/2023,	01746.000.662/2023,	01748.000.189/2025,	01748.000.226/2024,	01748.000.314/2023,
01754.000.155/2023,	01754.000.161/2023,	01754.000.181/2023,	01754.000.705/2024,	01754.001.377/2023,	01760.000.649/2024,
01768.000.070/2024,	01768.000.318/2025,	01770.000.448/2025,	01770.000.481/2020,	01776.000.389/2022,	01776.000.869/2023,
01782.000.001/2023,	01782.000.118/2024,	01782.000.279/2024,	01782.000.286/2023,	01782.000.330/2023,	01782.000.560/2023,
01782.000.586/2022,	01782.000.592/2023,	01782.000.693/2024,	01782.000.753/2022,	01782.000.771/2022,	01782.000.804/2024,
01786.000.331/2023,	01794.000.071/2023,	01798.000.338/2022,	01802.000.509/2023,	01808.000.090/2025,	01814.000.107/2022,
01814.000.272/2025,	01816.000.300/2025,	01816.000.702/2025,	01818.000.168/2024,	01818.000.584/2023,	01818.000.645/2024,
01822.000.082/2023,	01826.000.041/2024,	01826.000.042/2024,	01826.000.124/2022,	01826.000.289/2023,	01826.000.291/2023,
01826.000.307/2023,	01826.000.671/2021,	01860.000.656/2024,	01862.000.133/2017,	01862.000.453/2024,	01862.000.531/2023,
01862.000.630/2023,	01864.000.018/2025,	01864.000.065/2024,	01864.000.120/2024,	01864.000.229/2023,	01864.000.409/2025,
01864.000.469/2024,	01864.000.595/2022,	01866.000.284/2023,	01868.000.648/2024,	01868.000.947/2024,	01872.000.293/2025,
01872.000.498/2025,	01872.001.429/2022,	01874.000.107/2025,	01874.000.382/2023,	01874.000.436/2023,	01874.000.526/2025,
01874.000.551/2025,	01874.000.562/2025,	01874.000.587/2025,	01874.000.644/2025,	01878.000.031/2024,	01886.000.082/2021,
01886.000.516/2025,	01888.000.109/2022,	01892.000.083/2022,	01892.000.137/2021,	01892.000.154/2021,	01892.000.205/2021,
01894.000.137/2025,	01894.000.138/2025,	01894.000.200/2025,	01894.000.316/2025,	01894.000.410/2025,	01894.000.429/2020,
01894.000.693/2024,	01896.000.574/2021,	01896.001.222/2023,	01902.000.815/2024,	01902.000.920/2025,	01904.000.355/2022,
01906.000.582/2025,	01910.000.250/2025,	01910.000.513/2024,	01912.000.577/2024,	01912.000.873/2023,	01914.000.256/2025,
01914.000.479/2024,	01920.000.644/2024,	01920.000.863/2024,	01920.001.130/2021,	02344.000.188/2025,	02378.000.589/2024,
02378.000.749/2018,	02378.001.539/2025,	02378.001.639/2025,	02378.002.993/2023,	02383.000.495/2022,	02383.000.677/2020,
02464.000.018/2020,	02514.000.900/2025,	IC.00875.00007.015.			

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS COM PROVIDÊNCIAS: 00824.006.806/2023, 00872.002.824/2021, 00941.000.516/2024, 01221.000.796/2024, 01508.000.456/2023, 01589.000.685/2020, 01874.000.387/2023, 01908.000.249/2024.

ARQUIVAMENTOS NÃO CONHECIDOS: 01536.000.753/2024, 01591.000.672/2025, 01696.000.358/2025.

DECLINAÇÕES DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADAS: 00815.001.884/2025, 00832.003.246/2025, 01304.001.073/2026, 01304.001.515/2026, 01304.002.072/2023, 01508.000.802/2024, 01518.001.010/2024, 01894.000.785/2023.

NOTÍCIAS DE FATO - ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

00001.000.368/2026,	00814.000.462/2026,	00861.004.705/2025,	00866.000.158/2026,	00914.002.070/2025,	01216.000.084/2026,
01229.000.728/2026,	01229.002.248/2026,	01304.000.132/2026,	01304.001.329/2026,	01304.001.397/2026,	01304.007.455/2025,
01304.007.777/2025,	01304.008.575/2025,	01304.008.736/2025,	01304.008.809/2025,	01443.000.666/2026,	01502.000.120/2026,
01506.000.749/2026,	01506.003.921/2025,	01514.000.380/2026,	01520.004.825/2025,	01522.000.045/2026,	01522.000.218/2026,
01522.000.479/2026,	01522.001.255/2025,	01522.001.647/2025,	01530.000.108/2026,	01534.001.185/2025,	01536.000.407/2026,
01542.003.222/2025,	01585.000.211/2026,	01589.000.275/2026,	01591.000.082/2026,	01604.000.043/2026,	01616.000.066/2026,





Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Edição n. 4266

01618.001.635/2025, 01623.000.934/2025, 01629.001.144/2025, 01636.000.471/2026, 01638.000.475/2025, 01646.000.157/2026,
01652.000.073/2026, 01652.000.876/2025, 01654.000.127/2026, 01686.000.295/2025, 01694.000.949/2025, 01708.000.219/2025,
01712.000.806/2025, 01726.000.034/2026, 01776.000.059/2026, 01782.000.180/2025, 01796.001.023/2025, 01802.000.279/2026,
01824.000.150/2025, 01824.000.261/2025, 01872.000.878/2025, 01874.000.192/2026, 01896.000.210/2026, 01896.001.146/2025.

NOTÍCIA DE FATO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM PROVIDÊNCIAS: 00748.008.957/2025.

NOTÍCIAS DE FATO - ARQUIVAMENTOS NÃO CONHECIDOS: 01642.000.930/2025, 01696.000.073/2026.

ANPC HOMOLOGADO: 00829.000.528/2026.

ANPCS HOMOLOGADOS COM PROVIDÊNCIAS: 00775.000.534/2026, 00775.000.535/2026, 00775.000.793/2026, 00775.000.801/2026. Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

JULIANA BOSSARDI,
Promotora-Assessora.

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL



1. DADOS DA SESSÃO

SESSÃO	DATA	HORA	LOCAL
98ª ORDINÁRIA	11/05/2026	14h	Reunião em formato híbrido

2. CONVOCAÇÃO: realizada nos termos do Art. 11 do Regimento Interno.

3. PRESENÇA

3.1. Presentes os Conselheiros a seguir:

	CONSELHEIRO(A)	ÓRGÃO
1.	João Cláudio Pizzato Sidou – Presidente	Ministério Público do Rio Grande do Sul
2.	Marcelo Augusto Squarça	Ministério Público do Rio Grande do Sul
3.	Cassiano Pereira Cardoso	Ministério Público do Rio Grande do Sul
4.	Isa Carla Osterkamp	Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - RS
5.	Cristiane Pias Viana Zwiwinski	Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - RS
6.	Janaína Timm de Souza	Secretaria da Cultura - RS
7.	Miguel Mendes Ribeiro Neto	Secretaria da Segurança Pública - RS
8.	Patrícia Cibils	Procuradoria-Geral do Estado do RS
9.	Jocélio Nissel Cunha	Hospital de Clínicas de Carazinho
10.	Márcia Helena Koboldt Cavalcante	Centro de Integração de Redes
11.	Rossana Schuch Boeira	Observatório Social de Santa Maria

3.2. Acompanharam a sessão, sem participar das deliberações:

a.	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	MPRS
1.	Paulo da Silva Cirne	Ministério Público do Rio Grande do Sul
2.	Fernanda Weiand	Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica
	SERVIDOR(A)	MPRS
3.	Ceres Alessandra Boeira do Amaral	Assessoria Jurídica
4.	Potiberê Vieira de Carvalho	Fiscalização
5.	Sérgio de Oliveira Guimarães	Assessoria Jurídica
6.	Tatiana Borda Lenard – secretariou a sessão	Secretária Executiva

**4. PAUTA DO DIA**

	Resumo	SIM
	Comunicar a publicação da ata da 97ª Sessão Ordinária – DEMP do dia 24/04/2026, respectivamente. – disponível em https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3901/ .	- - -
1.	Comunicar o saldo financeiro atualizado do FRBL.	
2.	Projeto: “Restauro da Casa da Lomba”; Município de Novo Hamburgo. Pedido de prorrogação. Relatora: Cristiane Pias Viana Zwierzinski .	02456.000.446/2023
3.	Projeto Determinação de Contaminantes Relacionados ao Monitoramento em postos de combustíveis por meio da Aquisição de Equipamentos- FEPAM. Inexecução (análise de esclarecimentos) Relator: Miguel Mendes Ribeiro Neto .	02456.000.010/2025
4.	Projeto: Hortas Urbanas Biodidáticas Educação Ambiental para Ampliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Caxias do Sul Fase II. Prestação de Contas Final. Marcelo Augusto Squarça .	02456.000.585/2022
5.	Aprovação da minuta final da Resolução nº 01/2026 – FRBL.	
6.	Assuntos Gerais .	

5. EXPEDIENTE

Constatada a presença de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão às 14h10min.

5.1. Publicação de ata.

O **Presidente** comunicou a publicação da ata da **97ª Sessão Ordinária** – DEMP do dia 24/04/2026, disponível em <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3901/>.

5.2. Saldo financeiro atualizado do FRBL.

O **Presidente** informou dados de **saldo financeiro** e **ingresso de receita** do FRBL.

Saldo Financeiro		
Data	Cc FRBL	Cc FRBL/MPT
09/03/2026	R\$ 102.166.216,04	R\$ 23.112.588,70
10/04/2026	R\$ 105.093.525,00	R\$ 23.398.537,04
11/05/2026	R\$ 107.094.835,27	R\$ 5.930.688,53

Ingresso de receita 2026	
Fevereiro	R\$ 3.546.648,15
Março	R\$ 2.927.309,00
Abril	R\$ 2.001.310,27

5.3. Projeto: “Restauro da Casa da Lomba”; Município de Novo Hamburgo. Pedido de prorrogação. Relatora: Cristiane Pias Viana Zwierzinski. 02456.000.446/2023

Termo FPE nº	807/2022
Valor (FRBL)	R\$ 1.074.700,00
Contrapartida	N/A

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação e concedeu a palavra à Conselheira Relatora.

Com a palavra, a Conselheira informou que procedeu à análise do processo, incluindo a manifestação da fiscalização, o parecer da Assessoria Jurídica e os demais elementos constantes nos autos. Na sequência, apresentou o voto referente ao pedido de alteração do convênio, consistente na prorrogação do prazo de vigência por 3 (três) meses. Registrou que já constavam nos autos manifestação da fiscalização e parecer da Assessoria Jurídica favoráveis ao pleito, considerando que a execução do projeto se encontra em fase final e em regular andamento, não havendo prejuízo quanto aos limites de vigência do convênio nem quanto ao período indicado pela fiscalização. Assim, manifestou-se pelo deferimento do pedido de alteração, nos termos do convênio.

Na sequência, o Presidente questionou quanto ao andamento da execução do projeto, destacando que, em momento anterior, houve dificuldades relacionadas à atuação do ente convenente. Em resposta, a Conselheira Relatora esclareceu que, conforme manifestação da fiscalização constante nos autos, a execução atualmente encontra-se regular e em fase final. Informou, ainda, que a justificativa para a prorrogação decorre de demandas técnicas relacionadas ao patrimônio objeto da restauração, envolvendo elementos construtivos não previstos nos projetos iniciais, circunstâncias que justificam a necessidade de ampliação do prazo.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, os itens foram postos em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovado, por unanimidade, o pedido de prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses, nos termos do voto analisado.

5.4. Projeto Determinação de Contaminantes Relacionados ao Monitoramento em

Postos de Combustíveis por meio da Aquisição de Equipamentos- FEPAM. Inexecução (análise de esclarecimentos) Relator: Miguel Mendes Ribeiro Neto. 02456.000.010/2025





Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Edição n. 4266

Termo FPE nº	4778/2024
Valor (FRBL)	R\$ 343.554,94
Contrapartida	N/A

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação e concedeu a palavra ao Conselheiro Relator.

Com a palavra, o Conselheiro informou tratar-se de projeto em fase de monitoramento. Registrou que o expediente já havia sido objeto de deliberação anterior, em fevereiro, ocasião em que foi declarada a inexecução parcial do projeto e determinada a notificação da entidade conveniente para apresentação de esclarecimentos.

Destacou que a entidade apresentou manifestação dentro do prazo concedido e que, diante dos esclarecimentos prestados, houve entendimento da Presidência no sentido de que se verifica evolução na execução do projeto, conclusão com a qual concordou. Ressaltou, ainda, que, embora não tenha sido apresentado pela conveniente cronograma detalhado para conclusão das etapas remanescentes, a Presidência sugeriu a readequação do cronograma de execução, de modo que as etapas pendentes fossem concluídas até o término da vigência do convênio.

O Relator manifestou-se favoravelmente à proposta, entendendo que a medida contribui para a consecução do objeto conveniado. Assim, votou pelo reconhecimento da evolução da execução do Plano de Trabalho, pela aprovação da readequação do cronograma de execução mediante termo aditivo, sem alteração do prazo global de vigência, nos termos propostos pela Presidência, abrangendo as etapas previstas entre o 20º e o 24º mês, bem como pelo retorno dos autos à fiscalização e pela manutenção da advertência à conveniente quanto às consequências decorrentes de eventual descumprimento das obrigações pactuadas.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada a alteração do cronograma e o afastamento da inexecução, por unanimidade, nos termos do voto analisado.

5.5. Projeto: Hortas Urbanas Biodidáticas Educação Ambiental para Ampliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Caxias do Sul Fase II. Prestação de Contas Final. **Marcelo Augusto Squarça**. 02456.000.585/2022

Termo FPE nº	1589/2022
Valor (FRBL)	R\$ 491.297,86
Contrapartida	N/A

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação e concedeu a palavra ao Conselheiro Relator.

Com a palavra, o Conselheiro informou que procedeu à análise do processo, incluindo o parecer da fiscalização, a manifestação jurídica e os demais elementos constantes nos autos. Na sequência, destacou que o objeto do convênio foi integralmente cumprido, não havendo apontamentos ou ressalvas por parte da fiscalização ou da Assessoria Jurídica. Registrou, ainda, que ambos os pareceres manifestaram-se pela aprovação das contas sem ressalvas, entendimento que acompanhou integralmente.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada, sem ressalvas, a prestação de contas final, por unanimidade, nos termos do voto analisado.

5.6. Aprovação da minuta final da Resolução nº 01/2026 – FRBL

O Presidente apresentou o item referente à aprovação da minuta final da Resolução nº 01/2026/FRBL, destacando tratar-se da regulamentação anteriormente deliberada pelo Conselho Gestor quanto ao custeio, com recursos do Fundo, de honorários periciais destinados à fiscalização de entidades atendendo a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público.

Esclareceu que, por questão operacional, a redação final da minuta não havia sido previamente disponibilizada aos Conselheiros, ressaltando, contudo, que o texto mantém consonância com a proposta já debatida e aprovada em sessões anteriores. Diante disso, propôs o encaminhamento da minuta aos Conselheiros por meio eletrônico, com prazo até o final da semana, em 15/05/2026, para eventuais observações ou sugestões. Consignou, ainda, que, inexistindo manifestações contrárias, a resolução seria considerada aprovada e encaminhada para perfectibilização do trâmite, ao passo que eventual objeção implicaria o retorno do tema à pauta da próxima sessão.

Consultados os Conselheiros, não houve objeções quanto ao procedimento proposto.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada, por unanimidade, o texto final da Resolução nº 01/2026/FRBL, sem ressalvas, a qual será publicada após conclusão dos trâmites internos.

5.7. Assuntos Gerais

5.7.1 **Informa restituição de valores creditados - Vara Criminal da Comarca de Campo Bom.** Decisão judicial determinou a devolução dos valores depositados em favor do Fundo. PGEA 00734.000.465/2026.

Valor pago R\$ 1.518,00

5.7.2 **Informa restituição de valores creditados - Vara Estadual de Improbidade Administrativa.** Decisão judicial determinou a devolução dos valores depositados em favor do Fundo. PGEA 00740.001.318/2026.

Valor pago R\$ 4.705,07

5.7.3 **Informa restituição de valores creditados - Vara Judicial da Comarca de Planalto.** Decisão judicial determinou a devolução dos valores depositados em favor do Fundo. PGEA 02456.000.035/2026.

Valor pago R\$ 500,00

5.7.4 **Informa restituição de valores creditados - 2ª Vara Judicial da Comarca de São Lourenço do Sul.** Decisão judicial determinou a devolução dos valores depositados em favor do Fundo. PGEA 01876.000.041/2026.

Valor pago R\$ 282,40

5.7.5 **Informa restituição de valores creditados - Promotoria de Justiça de Soledade.** Decisão judicial determinou a devolução dos valores depositados em favor do Fundo. PGEA 01896.001.144/2025.

Valor pago R\$ 330,00





Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Edição n. 4266

5.7.6 Informa restituição de valores creditados - 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre. Decisão judicial determinou a devolução dos valores depositados em favor do Fundo. PGEA 02456.000.133/2025.

Valor pago R\$ 3.423,20

5.7.7 Informa restituição de valores creditados - Juizado da Infância e Juventude de Goiânia/GO. Decisão judicial determinou a devolução dos valores depositados em favor do Fundo. 02456.000.037/2026.

Valor pago R\$ 500,00

5.7.8 Informa restituição de valores creditados – Vara Criminal da Comarca de Campo Bom. Decisão judicial determinou a devolução dos valores depositados em favor do Fundo. PGEA 00734.000.603/2026.

Valor pago R\$ 2.824,00

5.7.9 Informa restituição de valores creditados - Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões. Decisão judicial determinou a devolução dos valores depositados em favor do Fundo. PGEA 00947.000.118/2026.

Valor pago R\$ 2.640,00

5.7.10 Informa pagamento de honorários periciais por decisão judicial da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaqui, que se destina a “averiguar estado de conservação de prédio histórico Mercado Público de Itaqui/RS”. PGEA 02456.000.034/2026.

Valor pago: R\$ 54.082,50

Informa pagamento de honorários periciais por decisão da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho, que se destina a “calcular o valor do dano ambiental relativo à parcela não indenizável e/ou, mesmo sendo possível a recuperação, relativo ao período em que o meio ambiente esteve (ou se mantém) degradado.” PGEA 02419.000.315/2025.

Valor pago: R\$ 2.306,55

O **Presidente**, nada mais havendo a tratar, agradeceu a todos pelo comparecimento e trabalho, ficando prevista a realização da **99ª Sessão Ordinária** no dia **08 de junho de 2026**. A sessão foi encerrada às 14h27min.

Porto Alegre, 11 de maio de 2026.

TATIANA LENARD
Secretária Executiva